

Soldo de 2º Tenente/PM	1.677,60
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	335,52
Gratificação de Localidade Especial - 40%	671,04
Indenização de Tropa - 10%	167,76
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.677,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	503,28
Representação por Graduação - 35%	587,16
Gratificação por Tempo de Serviço - 20%	1.123,99
Adicional de Inatividade - 20%	1.348,79
Total de Proventos	8.092,74

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 23/01/2020, data da Sessão Ordinária nº 001/2020 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 584361

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.223 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de REFORMA "EX-OFFÍCIO" POR INCAPACIDADE DO PROCESSO nº 2020/88349.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e § 2º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art.1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III do Decreto nº 4.439/1986; o 3º Sargento PM RG 24110, RODOLFO SAMPAIO MÚSSIO NETO, Mat. nº 5702208/1, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Penitenciária (Santa Izabel), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$8.178,30 (oito mil, cento e setenta e oito reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º tenente/PM	1.677,60
Gratificação de Habilitação Militar – 20%	335,52
Gratificação de Localidade Especial - 30%	503,28
Indenização de Tropa - 10%	167,76
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.677,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	503,28
Representação por Graduação - 35%	587,16
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.363,05
Adicional de Inatividade - 20%	1.363,05
Total de Proventos	8.178,30

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 06/11/2019, data da Sessão Ordinária nº 016/2019-JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 584312

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.217 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-offício por incapacidade - processo nº 2020/351236.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e § 2º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "c", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art.1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III do Decreto nº 4.439/1986; o Cabo PM RG 32697, PAULO MARQUES LEBREGO, mat. nº 54194775/1, pertencente ao efetivo do 29º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.129,40 (quatro mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	935,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	187,02
Gratificação de Localidade Especial - 30%	280,53
Indenização de Tropa - 10%	93,51
Gratificação de Risco de Vida - 100%	935,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	280,53
Representação por Graduação - 30%	280,53
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	448,85
Adicional de Inatividade - 20%	688,23
Total de Proventos	4.129,40

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 06/11/2019, data da Sessão Ordinária nº 016/2019 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA.

Protocolo: 584320

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.179 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-offício por incapacidade - processo nº 2020/29456.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985, e Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e § 2º, alínea "c", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "d", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, categoria "B" do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 99, §5º, Lei nº 4.491/1973; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; o Soldado PM RG 39488, MARCOS ANTONIO COSTA RODRIGUES, mat. nº 4219851/1, pertencente ao efetivo do 6º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.660,90 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais e noventa centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	935,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	187,02
Gratificação de Localidade Especial - 30%	280,53
Indenização de Tropa - 10%	93,51
Gratificação de Risco de Vida - 100%	935,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	280,53
Representação por Graduação - 30%	280,53
Gratificação por Tempo de Serviço - 05%	149,62
Adicional de Inatividade - 20%	628,39
Auxílio Invalidez	890,57
Total de Proventos	4.660,90

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 02/10/2019, data da Sessão Ordinária nº 015/2019 - JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA.

Protocolo: 584453

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 2.205 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-offício POR INCAPACIDADE - processo nº 2020/440804.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e § 2º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art.1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III do Decreto nº 4.439/1986; o 3º Sargento PM RG 20220, PEDRO FONSECA DE AZEVEDO JUNIOR, mat. nº 5389321/1, pertencente ao efetivo na 11ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Rondon do Pará), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.851,17 (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), conforme abaixo discriminados: